



Brasília, 06 de julho de 2021  
Ofício Conjunto Fenag/Fenae 02/2021

**Ilmo(a). Sr(a). Líder na Câmara dos Deputados**

**Assunto:** Solicitação de apoio para aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 956/2018.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a **Federação Nacional das Associações dos Gestores da Caixa Econômica Federal - FENAG**, entidade representativa dos gerentes do banco público, e a **Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa - FENAE**, entidade representativa dos empregados da Caixa, no desempenho de suas missões institucionais de defesa e representação dos seus filiados, solicitam audiência com Vossa Excelência para tratar da inclusão do Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 956/2018 de autoria da deputada Erika Kokay (PT/DF).

A proposta aguarda votação no plenário desta Casa Legislativa desde 2019, quando foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com parecer do relator, deputado Sóstenes Cavalcante (DEM-RJ), pela aprovação da matéria, que visa sustar os efeitos da Resolução nº 23, de 18 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que "Estabelece diretrizes e parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados".

Cabe ressaltar que só no mês de junho de 2021, foram apresentados dois requerimentos solicitando a inclusão do projeto na ordem do dia do plenário, um dos REQs é de autoria da deputada Erika Kokay (PT/DF), autora do PDC, e outro requerimento foi apresentado pelo deputado Rodrigo de Castro (PSDB/MG), líder do PSDB na Câmara dos Deputados. O deputado Rodrigo de Castro se pronunciou em plenário sobre o projeto e defendeu sua aprovação.

Consideramos em síntese que a resolução da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR excedeu a sua competência nos seguintes aspectos da Resolução: a) a criação de ônus e obrigações para as entidades de assistência à saúde que não estão subordinadas às determinações da CGPAR; b) a omissão e infringência de Lei Federal reguladora das entidades de assistência à saúde e, em consequência dessa última, c) a inobservância do(a) convite/participação para atuação da ANS no planejamento e construção de um regramento formalmente e materialmente legítimo.

No afã de se aplicar uma política de austeridade ao custeio pelas empresas estatais com a assistência à saúde de seus funcionários, a referida Resolução ultrapassou sua competência para interferir em entidades de assistência à saúde, estas submetidas ao regramento da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Na prática, ao determinar a adequação pelas empresas estatais à paridade de contribuições entre empregador e empregado, limitação de custeio de planos de assistência a um teto sobre a folha de pagamento, dentre outras alterações, impõe-se um ônus às entidades de assistência à saúde que atuam na modalidade de autogestão.

Cabe destacar que a resolução da CGPAR viola direitos adquiridos pelos funcionários das empresas estatais, direitos estes transcritos nos acordos coletivos de trabalho ou estatutos e convenções que regulam as entidades de autogestão de saúde.

As entidades de assistência à saúde, regidas pela Lei nº 9.656/1998 e pela Lei nº 9.961/2000, tiveram suas regras revistas pela Resolução nº 23, em detrimento das referidas Leis Federais. Em total afronta à hierarquia das normas, a Resolução sobrepujou a Lei Federal, criando fatos novos e obrigações para outras entidades, além das empresas estatais federais.

Para ilustrar o cenário atual, é importante destacar que, no dia 7 de março de 2018, o Banco do Brasil publicou o Edital de concurso público nº 01/2018, para o cargo de escriturário e, nas regras do referido certame, não foi incluído plano de saúde para os futuros aprovados, prejuízo decorrente das disposições da resolução em comento.

Ainda, no que tange aos dependentes dos empregados públicos, a normativa estabelece que apenas os filhos e companheiros conjugais possuem direito ao plano, com exclusão definitiva dos progenitores. Pelo novo sistema, esses trabalhadores serão obrigados a pagar um valor adicional por ente da família que for incluído, que onera de maneira significativa o salário dos funcionários.

Ademais, a Resolução nº 23 é, também, inconstitucional, ao exigir das entidades de assistência à saúde uma adequação sem prévia disposição legal apta a regular sua atuação institucional. A Constituição Federal elenca em seu art. 5º, inciso II, que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Somado a isto, a interferência pretendida pela CGPAR nas empresas estatais federais repercutirá no equilíbrio financeiro e econômico das entidades de assistência à saúde, o que violaria, em última análise, o art. 5º, XVIII, da CF/88, que dispõe: “XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento”.

Face ao exposto, pedimos apoio para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, para revogar os efeitos da Resolução nº 23, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Certos da sua compreensão e atendimento, manifestamos nossas saudações.

Colocamo-nos à disposição,



Sérgio Takemoto  
Presidente da FENAE

Mairton Antônio Garcia Neves  
Presidente da Fenag